



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento do Programa Nacional de Imunizações  
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 118/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da orientação de estratégia temporária de vacinação contra a dengue para estados e municípios, quanto às doses da vacina dengue (atenuada), com o prazo próximo ao vencimento (junho e julho de 2024).

2. **ANÁLISE**

2.1. Considerando a situação epidemiológica da dengue no Brasil em 2023, com perspectiva de aumento em 2024, o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI), recebeu uma doação de 1,2 milhões de doses da vacina dengue (atenuada), que foram entregues antes dos primeiros lotes da compra. Tal doação foi proposta pelo próprio laboratório produtor, ainda em reunião da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), considerando a indisponibilidade de doses com prazo de validade mínimo para compra. O termo de doação firmado entre as partes prevê logística reversa em caso de vencimento sob responsabilidade do laboratório produtor. Tal doação, bem como a compra de 5,2 milhões de doses, foi apresentada na reunião de 01 de fevereiro de 2024 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 8/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS (0038682391) e no Informe técnico operacional da estratégia de vacinação contra a dengue em 2024 (0038753976).

2.2. Tendo sido constatado pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) a existência de doses de vacina dengue nos estoques de alguns municípios com data de vencimento em 30 de junho e 31 de julho de 2024, e, considerando que o Ministério da Saúde já orientou anteriormente o remanejamento das doses internamente nos estados e a ampliação da faixa etária da estratégia de vacinação para as doses com vencimento em 30 de abril de 2024 (NOTA TÉCNICA Nº 39/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS e NOTA TÉCNICA Nº 65/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS), para que seja possibilitado o uso oportuno dessas vacinas, foi elaborada a presente Nota Técnica.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. O Ministério da Saúde mantém a recomendação de vacinação contra a dengue na faixa etária de 10 a 14 anos de idade. No entanto, se o município tiver doses de vacina dengue (atenuada) com vencimento em 30 de junho e 31 de julho de 2024, orienta-se:

3.1.1. Os estados que tenham municípios que ainda não foram contemplados com a vacina dengue (atenuada) realizem, preferencialmente, o remanejamento dessas doses com vencimento próximo (junho e julho de 2024) para esses territórios.

3.1.2. Em relação aos estados com todos os municípios contemplados, essas doses poderão ser aplicadas em pessoas da faixa etária de 6 a 16 anos de idade, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

3.1.3. Em caso de necessidade, se os dois procedimentos anteriores forem comprovadamente não suficientes, esta estratégia poderá ser ampliada até o limite etário especificado na bula da vacina dengue (atenuada), que compreende dos 4 aos 59 anos 11 meses e 29 dias de idade, conforme a disponibilidade de doses no município com vencimento em junho e julho de 2024.

3.2. Para a garantia de segunda dose para as pessoas que forem vacinadas com doses remanejadas dentro dessa recomendação, é necessária a oficialização da estratégia escolhida pelos estados e municípios ao Ministério da Saúde por meio dos e-mails : [dengue.cgici@saude.gov.br](mailto:dengue.cgici@saude.gov.br); [pni@saude.gov.br](mailto:pni@saude.gov.br); [cgici@saude.gov.br](mailto:cgici@saude.gov.br).

3.3. O Ministério da Saúde reforça que esta é uma estratégia temporária e excepcional, aplicada apenas para as vacinas que possuem prazo de validade até 30 de junho e 31 de julho de 2024.

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO  
Coordenadora-Geral  
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

EDER GATTI FERNANDES  
Diretor  
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

RIVALDO VENÂNCIO DA CUNHA  
Secretário Substituto  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 20/06/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 20/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Venancio da Cunha, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente substituto(a)**, em 20/06/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041345048** e o código CRC **27838503**.